



Comissão: Legislação, Justiça e Redação

ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



PARECER N° 039/2026

Matéria: Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 030/2026

Data: 11 de setembro de 2026

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n.º 030/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, deu entrada nesta Casa de Leis na forma regimental. A matéria visa readequar a legislação que trata do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Após a leitura e recebimento em Plenário, a proposta foi devidamente encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a emissão de parecer sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – MÉRITO



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Comissão: Legislação, Justiça e Redação

O projeto de lei ordinária em análise tem por objetivo reestruturar e atualizar a legislação municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, adequando-a às atuais diretrizes da Política Nacional de Turismo e às necessidades do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo demonstra o manifesto interesse público da medida, uma vez que a presente proposição busca fortalecer a governança do turismo local por meio da ampliação da participação do Poder Público e da sociedade civil organizada na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor, conferindo ao COMTUR maior representatividade e atribuições compatíveis com a realidade atual.

Conforme mencionado na referida justificativa, a atualização da legislação referente ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR atende às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Turismo e aos critérios exigidos pelos órgãos estaduais e federais de turismo, constituindo importante requisito para a manutenção e fortalecimento da participação do Município nos programas de regionalização do turismo, bem como para a habilitação ao recebimento de recursos, celebração de convênios e participação em editais destinados ao fomento da atividade turística.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, precisa e concisa, definindo claramente as normativas para o cumprimento do objeto. O texto não apresenta



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Comissão: Legislação, Justiça e Redação

erros de grafia, contradições ou lapsos que demandem a apresentação de emendas corretivas, encontrando-se com a data, fundamentação e numeração perfeitamente ajustadas.

No tocante à Constitucionalidade e Legalidade, a matéria não esbarra em qualquer vedação jurídica, estando o Ente Municipal exercendo sua autonomia política e administrativa para dispor sobre assuntos de interesse local.

III – VOTO

Feitas as considerações acima expostas, esta relatoria não verifica óbice constitucional, legal ou de técnica legislativa no Projeto de Lei Ordinária nº 030/2026, manifestando-se **FAVORÁVEL** ao seu regular prosseguimento e tramitação no Plenário desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 24 de setembro de 2026.

JUCIMAR PÉRICO

Relator

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA

Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA

Secretária